



Poder Executivo

Atos

Homologação publicada na edição do JOM nº 269, dia 05 de setembro de 2011.
Ata de R.P nº 40/2011
Processo Administrativo Nº 6985/2011
Validade: 13/09/2012

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PEDREIRA.

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador das Atas de Registro de Preços, integrante da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Álvares de Castro, nº 241, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 142/2010, por Maria Helena Alves Oliveira, portador (a) do R.G nº 09821962-9 e inscrito no CPF sob nº 224.693.032-49, e a empresa ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, situada na Estrada Jequitiba, s/nº, Km 1, Primeiro Distrito, Bom Jardim/RJ CNPJ nº 12.647.362/0001-58 – neste ato representada por Cerli Huguenin Ornellas de Oliveira, portador do RG nº 11571563-3 e inscrito no CPF sob nº 097.719.037-19, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 250 a 253, HOMOLOGADA às fls. 258, ambas do processo administrativo nº 6985/2011, referente ao Pregão Presencial nº 47/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
Etapa A: Material de Pedreira						
002	20.097.004-0	Brita Corrida, INCL. Transp.	M³	21.000	R\$ 63,65	R\$ 1.336.650,00
003	20.097.005-0	Pó-de-pedra	M³	21.000	R\$ 63,27	R\$ 1.328.670,00
004	20.097.001-0	Pedra Britada N§1, INCL. Transp.	M³	12.000	R\$ 82,51	R\$ 990.120,00
005	20.097.003-3	Pedra Britada N§3, INCL. Transp.	M³	22.000	R\$ 80,15	R\$ 1.763.300,00
006	20.098.001-0	Pedra-de-Mão	M³	15.000	R\$ 80,15	R\$ 1.202.250,00
007	20.096.001-0	Cascalhinho (Pedra Zero)	M³	21.000	R\$ 94,30	R\$ 1.980.300,00
TOTAL:						R\$ 8.601.290,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do

inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 005/2010

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5 % (cinco centésimos por cento) amo mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. suprimido.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente

9.6. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.7. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.9. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.10. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores

a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 13 de setembro de 2011.

Maria Helena Alves Oliveira - Coordenadora do Órgão Gerenciador
Cerli Huguenin Ornellas de Oliveira - Alfa Construtora e Serviços Ltda.

RESOLUÇÃO Nº 28 de 26 de Agosto de 2011.

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições legais em acordo com a Lei Municipal nº 1954 de 31 de Julho de 2001, Lei Federal nº 8069 de 13 de Julho de 1990 e a deliberação, por unanimidade dos membros do CMDCA presentes na Assembléia Extraordinária realizada no dia 26 de Agosto de 2011:

CONSIDERANDO:

Considerando as orientações gerais do CONANDA referentes à IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que elege o tema: "Mobilizando, Implementando, e Monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos da Criança e do Adolescente nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios".

Considerando o documento base da VIII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora Municipal que regulamentará a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a seguinte composição:

I – Coordenadores:

Cristiane Muniz Saad – CMDCA (Secretaria Municipal de Saúde) – Matrícula: 6735

Denilson José Batista Rosa – CMDCA (Legião da Boa Vontade) – RG: 08033414-7 DETRAN/RJ

II – Membros Adjuntos:

Glória Maria Levy Cardoso – Conselho Tutelar – RG: nº 05.418.062-5 DETRAN/RJ

Sérgio Henrique Vieira Campelo – Associação Pestalozzi de Maricá - RG: 453.299 MM

Sthefany Vargas Figueira – Grêmio Estudantil do Colégio Municipal Joana Benedicta Rangel

Fernanda Maria Pereira Noel da Silva – Grêmio Estudantil do Colégio Municipal Marcus Vinicius

Dr. Paulo Rogério Pires Bastos – OAB/Maricá - inscrição nº 103.935

Thaísa - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – Matrícula: 15074

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora Municipal responsável pela organização da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

§ 1º - Coordenar a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando todas as providências necessárias à sua realização, dando ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que requisitado;

§ 2º - Publicar o Edital de Convocação e o Regulamento para as inscrições da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 3º - Aprovar o Regimento Interno da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O evento terá como tema central: "Mobilizando, Implementando, e Monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Maricá".

Art. 4º A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no dia 06 de Novembro de 2011, no Colégio Municipal Joana Benedicta Rangel, sito na Av. Nossa Senhora do Amparo, 240 – Centro – Maricá, das 09h00min. às 18h00min.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Secretaria de Municipal de Direitos Humanos e Cidadania a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 26 de Agosto de 2011.

JORGE WALLACE BRETAS - Presidente do CMDCA - Maricá/RJ

PORTARIA 025/2011

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 57 do Decreto Municipal 005/2010.

RESOLVE:

• Designar para compor a Comissão de Fiscalização do contrato de convênio nº.001/10 referente ao Processo 10488/11, sendo objeto o convênio de ação conjunta entre o Município e a Instituição para atendimento na Educação Infantil – primeiro nível da Educação Básica - à criança de zero a seis anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

-Sonia Maria de Andrade Freire Mat.1649;

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas,
orientações etc.....11

Expediente

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Secretaria de Comunicação Social

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável

Alba Valéria Teixeira de Almeida
RG MTb: 2594/97

Diagramador

Luis Osvaldo A. de M. Junior

Tiragem

1.000 exemplares

Distribuição

Órgãos públicos municipais

Secretaria de Comunicação

Prefeito Municipal
Washington Quaquá

www.marica.rj.gov.br

-Teane Vieira da Silva Mat.14316;
-Andrea Freitas da Silva Mat. 3243;
- SUPLENTE:
- Gilsa Santiago da Silva Cardoso Mat. 2120;

Publique -se !

Marcos Ribeiro Martins - Secretário de Educação

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2011 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA, AQUICULTURA, AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MARICÁ, usando de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº 1850, de 23 de Dezembro de 1999.

Credencia a Servidora, Sheila da Silva Lobo, Gerente Executivo, Matrícula 14376, para Tomador de Adiantamento de Suprimento de Fundos, para a Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devendo o mesmo apresentar a devida prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do recebimento da importância recebida.

Sem mais para o momento, aproveite para renovar protestos de estima e consideração, Atenciosamente.

Claudio Jorge da Silva Soares

Secretário Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

DECRETO Nº 133, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

Disciplina as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Maricá.

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VII, XV e XXIV do Artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá,

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do artigo 50 da Lei Complementar nº. 01/90 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos Municipais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras e normatizar o procedimento de consignações em folha de pagamento junto a esta Municipalidade;

O Prefeito Municipal de Maricá, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Os Órgãos de Pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta devem observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos, estatutários, comissionados ou contratados do Município de Maricá, as regras estabelecidas neste Decreto relativamente às consignações em folha de pagamento.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, aos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de Lei ou Mandado Judicial, compreendendo:

- contribuições previdenciárias do Município;
- imposto sobre o rendimento do trabalho, na forma da lei;
- decisão judicial ou administrativa;
- pensão alimentícia;
- cobrança compulsória de dívida à Fazenda Pública;
- custeio parcial de benefícios e auxílios concedidos pela Administração Direta e Indireta;
- outros descontos instituídos por força de Lei;

II – consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado mediante sua autorização formal, previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII, do artigo 3º.

III – consignado: o servidor público municipal de que trata o artigo 1º;

IV – consignante: órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta que procede a descontos relativos às consignações compulsória e facultativa no contracheque do consignado, em favor do consignatário;

V – consignatário: disponibiliza seus serviços e produtos, inclusive de créditos, aos servidores destinatários dos créditos resultantes das consignações;

VI – empresa gestora da carteira de consignados: empresa contratada mediante licitação pela CONSIGNANTE como prestadora do serviço de administração e controle da carteira de consignados.

VII – margem consignável: valor máximo admitido para desconto das consignações compulsória e facultativa, dentro da remuneração do servidor;

Art. 3º Para fins deste Decreto, mediante autorização prévia, em formulário padronizado, poderão ser consignados em folha de pagamento descontos das seguintes parcelas.

I - contribuições instituídas para o custeio de entidades com fins sociais;

II - contribuições para prêmios de seguro de vida, cobertos por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como seguradora que opere com planos de seguro e renda mensal;

III - contribuições para planos de saúde, de pecúlio, renda mensal, previdência complementar, assistência funeral e cesta básica, patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de planos de saúde;

IV - aluguéis e amortização de financiamentos imobiliários destinados a residência de servidores públicos ativos ou inativos;

V - amortização de empréstimo concedidos por instituições financeiras e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central;

VI - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais;

VII - amortização por empréstimo feito por intermédio de cartões de crédito;

VIII - mensalidade para pagamento voluntário de estudo em instituições de ensino, sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, provento ou pensão, da conta bancária a que será destinado o crédito e a quiescência do beneficiário (consignado) e autorização expressa do consignatário ou representante legal.

Art. 4º Incluídos os descontos obrigatórios previstos em Lei, a soma das consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 40% (quarenta por cento) dos rendimentos brutos mensais dos servidores públicos ativos ou inativos, assim considerados a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

§ 1º Da margem para as consignações facultativas, a que se refere o caput deste artigo, será reservado, exclusivamente, o limite de 10% (dez por cento) para desconto a favor de operações de empréstimo ou financiamento realizadas por meio de cartão de crédito.

§ 2º O percentual previsto no caput poderá elevar-se até 70% (setenta por cento) dos rendimentos brutos do servidor quando houver descontos de prestações de financiamentos imobiliários destinados exclusivamente a sua residência e/ou descontos determinados por decisão judicial e cobrança compulsória de dívida à Fazenda Pública.

§ 3º Caso essa percentagem exceda aos limites definidos neste artigo, serão suspensos, sucessivamente, até ficarem dentro daqueles percentuais, os descontos relativos a consignações de menores níveis de prioridade, na ordem disposta a seguir:

- amortização de empréstimos pessoais;
 - mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;
 - contribuição para a previdência complementar ou renda mensal;
 - contribuição para planos de saúde;
 - contribuição para planos de pecúlio;
 - contribuição para seguro de vida;
 - amortização de empréstimos;
 - mensalidade para pagamento de voluntário de estudos em instituições de ensino sem fins lucrativos;
 - amortização de financiamento de imóveis residenciais;
- § 4º A Administração Municipal não se responsabilizará pela consignação nos casos de perda

de cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável sobre os rendimentos brutos mensais dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas.

§ 5º Poderá, todavia, a consignatária, cujo desconto tenha sido suspenso em comum acordo com o servidor público ativo, inativo e pensionistas, diminuir o valor do desconto mensal à margem disponível, valendo-se da dilatação dos prazos originais para o resgate dos compromissos por ele assumidos.

Art. 5º O recolhimento das consignações em folha de pagamento devidas a cada entidade consignatária será feito mediante crédito em instituições bancárias com estabelecimento no Estado do Rio de Janeiro, indicada pela entidade consignatária, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pela Secretaria de Fazenda, que não poderá exceder 40 dias, contados da data de pagamento dos servidores.

Art. 6º As consignatárias, exceto os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os beneficiários de pensão alimentícia voluntária e os sindicatos dos servidores, indenizarão os custos operacionais com as consignações em folha de pagamento, no percentual de no mínimo 1% (um por cento) sobre o valor mensal a ser repassado as consignatárias.

§ 1º A indenização prevista no caput será processada e retida automaticamente pela Secretaria de Administração sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às consignatárias, e recolhida mensalmente ao Tesouro Municipal.

§ 2º As consignações averbadas até a data da publicação deste Decreto continuarão sendo repassadas as consignatárias até sua quitação.

§ 3º As consignatárias credoras dos créditos consignados até a data da publicação deste Decreto ficam desobrigadas de indenizar a prefeitura pelos custos da consignação, considerando a inexistência de tal ônus na época da contratação.

Art. 7º Consideram-se consignatários, para efeito deste Decreto:

- Instituto de Seguridade Social Maricá (ISSM);
 - sindicatos de servidores do Município de Maricá;
 - associações representativas de classe dos servidores municipais;
 - entidades da previdência privada, bem como seguradoras que operem com planos de seguro de vida e renda mensal e entidades administradoras de plano de saúde, de cartões especiais de benefícios e de crédito;
 - administradoras, incorporadoras e construtoras de imóveis, bem como instituições e cooperativas de crédito habitacional;
 - instituições financeiras e cooperativas de crédito;
 - instituições de ensino, sem fins lucrativos;
- Art. 8º Os consignatários de que trata o artigo anterior, excetuado o beneficiário da pensão alimentícia voluntária a que alude o parágrafo único do art. 3º, devem apresentar solicitação de consignação em folha de pagamento à empresa gestora da carteira de consignados que fará a interface com os Órgãos de Pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º Somente serão aceitos pedidos de consignação em folha de pagamento firmados em conjunto pelo servidor e consignatária devendo constar ainda:

- assinatura física ou digital do servidor e do representante legal da entidade consignatária;
- cópia do último contra-cheque;
- cópia do documento de identidade do servidor.

§ 2º Os descontos previstos nos incisos IV, V e VII, do artigo 3º, serão permitidos somente para servidores públicos de cargo efetivo, inativos e pensionistas.

Art. 9º As entidades aludidas no art. 7º, exceto os órgãos da Administração Pública Municipal, deverão comprovar, quando do pedido de credenciamento junto à empresa gestora da carteira de consignados, o preenchimento dos seguintes requisitos:

- prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como na data de eleição e do termo de investitura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- alvará de funcionamento atualizado com endereço completo;
- cartão de inscrição no INSS;
- certificado de regularidade do FGTS;
- certidões negativas de débito fiscais federais, estaduais e municipais e de quitação da seguridade social;
- certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome das aludidas entidades ou associações;
- certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas e de cartórios de protesto e do registro de interdições e tutelas em nome dos diretores das aludidas entidades ou associações;
- prova de manter conta corrente em instituições bancárias com estabelecimento no Estado do Rio de Janeiro;

§ 1º As solicitações de inclusão ou manutenção como consignatárias, feitas pelas entidades referidas no inciso IV do art. 7º, deverão ser instituídas com a carta patente expedida pela SUSEP, desde que as entidades operem com seguro de vida em grupo;

§ 2º As solicitações de inclusão ou manutenção como consignatárias, feitas pelas entidades referidas no inciso VI do art. 7º, deverão ser instituídas com autorização do Banco Central para linha de crédito pessoal;

§ 3º Será conferido pela Secretaria de Administração através da empresa gestora da carteira de consignado a todas as entidades que forem regularmente credenciadas, o Certificado de Entidade Consignatária, conforme Anexo I.

§ 4º As entidades aludidas nos incisos I a III do art. 7º são dispensadas da apresentação dos documentos referidos nos incisos IV a VIII deste artigo.

Art. 10. A consignatária que agir em prejuízo dos servidores públicos ativos ou inativos, e dos pensionistas, bem como da consignante, transgredir as normas estabelecidas neste Decreto, bem como sem anuência da Administração Pública, transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá sofrer as seguintes sanções:

- advertência por escrito;
- suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento, e
- cancelamento de concessão de rubrica ou código de desconto.

Art. 11. A consignação facultativa pode ser cancelada:

- por interesse da administração;
- por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria de Administração através da empresa gestora da carteira de consignados;
- a pedido do consignado, mediante requerimento endereçado à consignatária que dará ciência a Secretaria de Administração através da empresa gestora da carteira de consignados;
- em decorrência da aplicação das sanções previstas neste Decreto;
- por força de Lei;
- por ordem judicial;

Art. 12. Observadas as regras do art. 11 independentemente de regra contratual existente entre consignatário e consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do consignado deve ser atendido com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, observado ainda o seguinte:

I - a consignação de mensalidade em favor de entidade habilitada somente poderá ser cancelada a pedido da consignatária; ou a requerimento do consignado, se instruído com prova de desfiliação, ou, na impossibilidade, com sua declaração pessoal com firma autenticada de que não se acha em débito com a entidade e não tem interesse de continuar com a consignação.

II - a consignação relativa à amortização de empréstimo ou financiamento imobiliário somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária.

Art. 13. Nos casos das consignações de empréstimo, como consta no inciso V do art. 3º deste Decreto, a empresa gestora da carteira de consignados disponibilizará informações sobre taxas de juros praticadas pelas consignatárias, que poderão variar em virtude dos planos da política econômica, não podendo exceder a 2,8 % (dois vírgula oito por cento) ao mês.

Parágrafo único – As consignação a que se referem o caput deste artigo deverão ter o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses;

Art. 14. A Secretaria de Administração publicará os formulários padronizados de pedido de consignação em folha de pagamento (PCF) e de boletim coletivo de desconto (BCD), respectivamente, a serem utilizados pelos Órgãos de Pessoal da Administração Direta e Indireta e pela empresa gestora da carteira de consignados.

§ 1º O formulário de Pedido de Consignação em Folha de Pagamento (PCF) será emitido

pelo consignado e outorgado pela consignatária e poderá ser em meio físico ou eletrônico.
§ 2º O Boletim Coletivo de Desconto (BCD) será encaminhado pela empresa gestora da carteira de consignados à Secretaria de Administração/Recursos Humanos até o dia 15 do mês corrente com todas as consignações a serem debitadas na folha de pagamento daquele mês.
Art. 15. A Secretaria de Administração fiscalizará o cumprimento do disposto deste Decreto.
Art. 16. Compete ao Titular da Secretaria de Administração aplicar as sanções previstas neste Decreto, bem como apreciar e decidir os casos omissos.
§ 1º Compete à empresa gestora da carteira de consignados autorizar as inclusões e exclusões de consignações, credenciar e reavaliar entidades como consignatárias dando ciência imediatamente à Secretaria de Administração para fins de homologação no sistema da folha de pagamento.
Art. 17. A empresa gestora da carteira de consignados prestará atendimento aos consignados através de agências de atendimento pessoal ou virtual, na sede da Prefeitura e/ou outros locais definidos pela Secretaria de Administração.
Parágrafo único – A consignante poderá ceder espaço físico no Paço Municipal e/ou em outros prédios públicos para facilitar o atendimento ao servidor público.
Art. 18. As consignatárias que possuem créditos consignados a receber, credenciadas ou não, ficam obrigadas a informar o saldo a pagar dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, no prazo máximo de 72 horas, sob pena de aceitar o valor que será calculado pela empresa gestora para fins de quitação do saldo.
Art. 19. As entidades consignatárias que possuem contrato em vigor terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem as disposições deste Decreto.
Art. 20. Ficam suspensas todas as novas consignações em folha de pagamento a partir da publicação deste Decreto até a implantação das novas regras, inclusive aquelas feitas por instituições que possuem contratos de consignação em vigor.
Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº. 85 de julho de 2009 e as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Maricá, em 15 de setembro de 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - PREFEITO

ANEXO I

CERTIFICADO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

O presente documento certifica que a _____
foi inscrita nesta Secretaria sob o Código de Desconto nº _____, de acordo com o Decreto nº _____ de 2011, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Maricá.

Maricá, de de .
Secretária de Administração

DECRETO N.º 136, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.
ALTERA O ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2011 NO VALOR DE R\$ 983.015,76.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:

□ a Lei Municipal n.º R-015, de 27 de dezembro de 2010, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maricá para o exercício financeiro de 2011,
□ os artigos 8º e 9º, da Lei Municipal n.º R-004, de 22 de julho de 2011, que alteram os artigos 8º e 9º da Lei n.º R-015, de 27 de dezembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual de 2011, na forma prevista no artigo 9º da Lei n.º R-015/2010, com a redação dada pelo artigo 9º da Lei n.º R-004/2011, no valor global de R\$ 983.015,76 (novecentos e oitenta e três mil, quinze reais e setenta e seis centavos), pelo remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, da Secretaria Municipal de Esportes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e dos Encargos Financeiros do Município, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 19 de setembro de 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 137, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

ALTERA O ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2011 NO VALOR DE R\$ 84.150,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

□ a Lei Municipal n.º R-015, de 27 de dezembro de 2010, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maricá para o exercício financeiro de 2011,
□ os artigos 8º e 9º, da Lei Municipal n.º R-004, de 22 de julho de 2011, que alteram os artigos 8º e 9º da Lei n.º R-015, de 27 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual de 2011, na forma prevista no artigo 9º da Lei n.º R-015/2010, com a redação dada pelo artigo 9º da Lei n.º R-004/2011, no valor global de R\$ 84.150,00 (oitenta e quatro mil, cento e cinquenta reais), pelo remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, da Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dos Encargos Financeiros do Município, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 19 de setembro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO Nº 137/2011 - CRÉDITOS SUPLEMENTADOS									
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			FICHA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)		
	ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	CÓD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					CÓD.	CÓDIGO
Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular	16	Gabinete do Secretário	1	08.244.0029.2.043	2239	0206	3.3.90.39.00	84.100,00	
Secretaria Municipal de Pesca, Aquic., Agric., Pec. e Abastecimento	28	Gabinete do Secretário	1	20.601.0030.1.089	1609	0100	3.3.90.30.00	50,00	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES								84.150,00	

ANEXO II AO DECRETO Nº 137/2011 - CRÉDITOS ANULADOS									
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			FICHA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)		
	ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	CÓD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					CÓD.	CÓDIGO
Secretaria Municipal de Pesca, Aquic., Agric., Pec. e Abastecimento	28	Gabinete do Secretário	1	20.601.0030.1.089	1615	0100	4.4.90.51.00	50,00	
Encargos Financeiros do Município	80	Encargos Financeiros do Município	1	28.846.0000.0.150	2213	0206	3.3.90.92.00	84.100,00	
TOTAL DAS ANULAÇÕES								84.150,00	

RESOLUÇÃO PMM/SME Nº 005, 21 de setembro de 2011.

Institui o Programa de Inclusão Digital nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino. O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO que o uso da informática constitui-se em elemento fundamental para transformar o espaço escolar em um meio aberto à construção de aprendizagens significativas dentro de uma concepção globalizante de conhecimento escolar;
CONSIDERANDO que o acesso às novas tecnologias é um instrumento de democratização do conhecimento e inclusão social;
CONSIDERANDO que as novas tecnologias contribuem na melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
CONSIDERANDO que a contribuição da informática ao processo educativo amplia as possibilidades de integração de conhecimentos;
CONSIDERANDO que o uso das novas tecnologias coloca o aluno no contexto da sociedade pós-moderna;
CONSIDERANDO que a utilização da informática possibilita o desenvolvimento de projetos multidisciplinares, vinculando conteúdos disciplinares à realidade sócio-cultural dos alunos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de Inclusão Digital nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 21 de setembro de 2011.
Marcos Ribeiro Martins
Secretário de Educação

PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MARICÁ

O Programa de Inclusão Digital é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Maricá que atenderá 14 mil alunos com um laptop, a partir do II Período da Educação Infantil (5 anos), o Ensino Fundamental e Médio, em um primeiro momento, e Professores em área pedagógica, Orientadores Educacionais, Orientadores Pedagógicos e Diretores da Rede Pública Municipal Ensino, em um 2º momento.

O acesso às novas tecnologias deve ser visto como um direito. Assim, o computador deve estar inserido em atividades essenciais do dia a dia do aluno, tais como ler, escrever, compreender textos, entender gráficos, fazer cálculos. É, nesse sentido, que o Programa promove a inclusão social, utilizando o laptop como um recurso facilitador do processo ensino-aprendizagem, bem como da pesquisa e do desenvolvimento social. Pensando nisso, ele poderá ser um instrumento de democratização do conhecimento e das relações interpessoais.

A gestão do programa será feita em conjunto com as Subsecretarias de Desenvolvimento da Educação Básica e de Ciência e Tecnologia, Programas e Projetos Especiais, da Secretaria Municipal de Educação.

Justificativa

ANEXO I AO DECRETO Nº 136/2011 - CRÉDITOS SUPLEMENTADOS										
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			FICHA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)			
	ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	CÓD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					CÓD.	CÓDIGO	TÍTULO
Secretaria Municipal de Administração	14	Gabinete do Secretário	1	04.122.0001.2.001	364	0100	3.3.90.36.00	5.000,00		
					367	0206	3.3.90.39.00	16.600,00		
					373	0100	4.4.90.52.00	60.000,00		
					374	0206	4.4.90.52.00	1.320,00		
Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular	16	Gabinete do Secretário	1	08.122.0001.2.001	510	0100	3.3.90.36.00	6.000,00		
					511	0206	3.3.90.36.00	90,00		
					27.813.0021.1.050	872	0213	3.3.90.30.00	2.880,00	
					27.811.0021.1.052	880	0100	3.3.90.04.00	6.100,00	
Secretaria Municipal de Esportes	19	Gabinete do Secretário	1	27.811.0021.1.052	872	0213	3.3.90.30.00	2.880,00		
					880	0213	3.3.90.30.00	21.201,09		
					872	0213	3.3.90.39.00	2.284,67		
					27.813.0021.2.065	2281	0206	3.3.90.39.00	7.980,00	
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	22	Gabinete do Secretário	1	15.451.0017.2.107	1459	0206	3.3.90.30.00	500.000,00		
					17.512.0017.2.109	1468	0206	4.4.90.51.00	301.000,00	
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	29	Gabinete do Secretário	1	04.122.0001.2.001	1700	0100	3.3.90.36.00	8.000,00		
					04.122.0025.2.130	1700	0100	3.3.90.36.00	2.600,00	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES								983.015,74		

ANEXO II AO DECRETO Nº 136/2011 - CRÉDITOS ANULADOS										
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			FICHA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)			
	ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	CÓD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					CÓD.	CÓDIGO	TÍTULO
Secretaria Municipal de Administração	14	Gabinete do Secretário	1	04.122.0001.2.001	370	0206	3.3.90.92.00	9.000,00		
					371	0100	4.4.90.51.00	5.000,00		
					04.128.0001.2.025	388	0206	3.3.90.36.00	5.000,00	
					04.128.0001.2.027	400	0206	3.3.90.39.00	3.920,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular	16	Gabinete do Secretário	1	08.122.0001.2.001	514	0100	4.4.90.52.00	2.400,00		
					08.244.0029.2.044	524	0100	4.4.90.52.00	3.000,00	
					08.422.0029.2.045	528	0100	3.3.90.39.00	650,00	
					27.813.0021.1.050	2245	0213	3.3.90.14.00	2.880,00	
Secretaria Municipal de Esportes	19	Gabinete do Secretário	1	27.811.0021.1.052	878	0213	3.1.90.04.00	48.065,74		
					879	0213	3.1.90.13.00	17.420,00		
					27.813.0021.2.065	2235	0206	3.3.90.30.00	7.980,00	
					15.451.0017.2.107	1461	0206	4.4.90.51.00	801.000,00	
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	22	Gabinete do Secretário	1	04.122.0001.2.001	1696	0100	4.4.90.52.00	8.000,00		
					04.122.0025.2.130	1699	0100	3.3.90.30.00	2.000,00	
Encargos Financeiros do Município	80	Encargos Financeiros do Município	1	28.846.0000.0.150	1704	0100	4.4.90.52.00	600,00		
					2210	0100	3.3.90.91.00	66.100,00		
TOTAL DAS ANULAÇÕES								983.015,74		

Atualmente a informática tornou-se fundamental no processo educacional, u, principalmente na relação de ensinar e aprender. Sua utilização já é vista como instrumento de aprendizagem e sua ação no meio social vêm aumentando de forma rápida entre as pessoas. Os procedimentos didáticos, nesta nova realidade, devem privilegiar a construção coletiva dos conhecimentos, mediados pela tecnologia, em que o professor é um elemento que intermedia e orienta esta construção e quanto mais cedo acontece este contato, maior é a transformação na sociedade.

Criar novas formas de ensinar e atrair a atenção dos alunos para as atividades em sala de aula de forma dinâmica e interativa, incentivando a utilização de tecnologias para o enriquecimento pedagógico promove a inclusão digital no ambiente escolar e garante o futuro das crianças. E é através do laptop educacional, um computador leve, compacto e funcional, com ergonomia pensada para ser manuseada por crianças e adolescentes, que se promoverá essa inclusão nas escolas públicas municipais.

"A Informática deve habilitar e dar oportunidade ao aluno de adquirir novos conhecimentos, facilitar o processo ensino-aprendizagem, enfim ser um complemento de conteúdos curriculares visando o desenvolvimento integral do indivíduo." (MARÇAL FLORES - 1996)

Objetivo

O Projeto tem como objetivo promover a inclusão digital dos alunos beneficiados, utilizando as tecnologias da informação como instrumento de construção e exercício da cidadania, minimizando a exclusão digital.

Objetivos Específicos

- 1 Equipe Pedagógica:
 - 1.1 Despertar na equipe pedagógica uma reflexão sobre as práticas profissionais, visando aprimorar as habilidades do século XXI.
 - 1.2 Proporcionar um ambiente do século XXI, tecnológico e digital, tanto em sala de aula como no cotidiano do aluno.
 - 1.3 Capacitar os professores para desenvolver o conhecimento entre aluno – tecnologia – ensino.
 - 1.4 Desenvolver habilidades tecnológicas da equipe pedagógica, a fim de aproximar as tecnologias digitais presentes no dia a dia com a realidade na qual está inserida.

2 Corpo discente:

- 2.1 Garantir ao educando o desenvolvimento de suas habilidades e competências utilizando ferramentas tecnológicas e digitais.
- 2.2 Despertar o espírito crítico, criativo e investigador a partir do contato com os meios digitais e tecnológicos de informação.
- 2.3 Ampliar e aprimorar a capacidade socializadora e linguística através da interação com diferentes pessoas e conteúdos informativos do meio digital.
- 2.4 Expandir as diferentes formas de construção do conhecimento, utilizando os recursos tecnológicos do século XXI.
- 2.5 Reconhecer os meios digitais como instrumento de pesquisa e ferramenta facilitadora para aprendizagem.

Benefícios e Beneficiários

O avanço tecnológico, ao mesmo tempo em que promove melhorias para a população, também propicia uma forma de exclusão. A exclusão digital acompanha a desigualdade social, a educação distante dessa realidade encontra-se em desvantagem. A inclusão digital, nessa proposta, é uma necessidade nas escolas municipais de Maricá.

Considerando essa inovação no espaço escolar, os laptops adquiridos para alunos, Professores, Orientadores Educacionais, Orientadores Pedagógicos e Diretores destinam-se exclusivamente ao uso educacional.

Os computadores portáteis serão entregues mediante o Contrato de Comodato.

Aplicabilidade do Programa

A Secretaria Municipal de educação promoverá a formação continuada para os professores, equipe pedagógica e comunidade. Este processo visa criar uma rede de apoio às comunidades escolares na implementação do programa, de forma inovadora e sustentável.

Para o sucesso desse projeto, é necessário agregar parceiros inseridos no contexto tecnológico/Pedagógico, que podem auxiliar estimulando o maior aproveitamento do recurso oferecido. As Unidades Municipais de Ensino deverão sensibilizar a comunidade, tornando-a parceira, para identificar sucessos e obstáculos na implementação do Programa.

O Programa é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Maricá que visa incluir a comunidade escolar no mundo digital, utilizando as tecnologias da informação como instrumento de construção e exercício da cidadania, tendo como ponto de partida a Educação Básica, visando a transformação social.

A informática educacional deve fazer parte do projeto político pedagógico das unidades escolares, projeto este que define todas as pretensões das escolas em sua proposta educacional.

Bibliografia

MARÇAL FLORES, Angelita - monografia: A Informática na Educação: Uma Perspectiva Pedagógica. Universidade do Sul de Santa Catarina - 1996 <http://www.hipernet.ufsc.br/foruns/aprender/docs/monogr.htm>

Lei das Diretrizes e Bases - LDB (9394/96)

Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá - Aprovado pelo Parecer CME 001/00 de 22/04/2000, publicado no Jornal da Região Leste Fluminense, Ano XXXVIII, Edição 1885, 20 a 22/08/00.

PROUCA – Programa Um Computador por Aluno – MEC
<http://www.uca.gov.br/institucional/index.jsp>

RESOLUÇÃO PMM/SME Nº006/2011 DE 22 DE SETEMBRO DE 2011
Disponibiliza laptops educacionais para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e dá

outras providências

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8487/2011 e,

CONSIDERANDO que o uso da informática constitui-se em elemento fundamental para transformar o espaço escolar em um meio aberto à construção de aprendizagens significativas dentro de uma concepção globalizante de conhecimento escolar;

CONSIDERANDO que o acesso às novas tecnologias é um instrumento de democratização do conhecimento e inclusão social;

CONSIDERANDO que as novas tecnologias contribuem na melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que a contribuição da informática ao processo educativo amplia as possibilidades de integração de conhecimentos;

CONSIDERANDO que o uso das novas tecnologias coloca o aluno no contexto da sociedade pós-moderna;

CONSIDERANDO que a utilização da informática possibilita o desenvolvimento de projetos multidisciplinares, vinculando conteúdos disciplinares à realidade sócio-cultural dos alunos.

RESOLVE:

Art. 1º - Disponibilizar laptops educacionais para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - Serão contemplados com a cessão alunos da Educação Infantil que estejam cursando o Pré II (cinco anos), do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Art. 3º - O representante legal do aluno, ou o aluno se maior de 18 anos, assinará, no ato de entrega, o Contrato de Comodato, em três vias e o Termo de Vistoria do equipamento, em duas vias, constantes no Anexo I.

Art. 4º - Os laptops a que se refere a presente Resolução serão obrigatoriamente inventariados pela direção da Unidade Escolar na qual o aluno estiver matriculado.

§ 1º - Em caso de transferência do aluno, o responsável legal, ou o aluno maior de 18 anos, deverá fazer a devolução do bem, recebendo cópia do recibo de entrega, constando o número de série e as condições do equipamento.

§ 2º - Efetivada a matrícula em unidade escolar da rede pública municipal, o responsável legal ou o aluno, se maior de 18 anos, apresentará à escola de origem o comprovante de matrícula, recebendo o equipamento deixado, por ocasião da transferência.

§ 3º - A unidade escolar encaminhará a escola de destino do aluno o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM MÓVEL, constante no anexo II.

Art. 5º - Em casos em que ocorrer furto, roubo, destruição ou outra qualquer circunstância que acarrete a perda ou extravio do equipamento objeto da presente Resolução, deverá ser efetivado o Boletim de Ocorrência e instalar Sindicância.

Art. 6º - A Secretaria de Educação oferecerá suporte técnico-pedagógico visando ao aperfeiçoamento do programa implantado.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 21 de setembro de 2011.

Marcos Ribeiro Martins
Secretário de Educação

ANEXO I

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ, COMO COMODANTE, DESIGNADO MUNICÍPIO, E _____, COMO COMODATÁRIO, DESIGNADO REPRESENTANTE LEGAL DO ALUNO _____.

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, de um lado, o MUNICÍPIO DE MARICÁ, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, como COMODANTE, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Marcos Ribeiro Martins, inscrito no CPF sob o nº 733.202.777-15 e RG sob o nº 04.012.188-5 e de outro lado, _____, matriculado na Escola Municipal _____, sob a matrícula de nº _____ e sob nº do INEP _____ como COMODATÁRIO, neste ato representado por seu representante legal _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, perante as testemunhas abaixo assinadas, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 8487/2011, pactuam o presente CONTRATO DE COMODATO, que se regerá pela legislação aplicável, em especial, artigos 579 a 585 do Código Civil, Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto este contrato a cessão gratuita de uso do Laptop Educacional - PROUCA, marca POSITIVO, de série nº _____, de propriedade do COMODANTE ao COMODATÁRIO, neste ato, nas condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único – O estado de conservação do bem encontra-se descrito no laudo de vistoria que constitui anexo ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

O bem objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente, a uso com fins educacionais, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa do COMODANTE, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pelo COMODATÁRIO, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente comodato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais períodos, assim convindo ao interesse público e por iniciativa das partes, através de termo aditivo, desde que o COMODATÁRIO comprove a permanência do aluno em escola da rede pública municipal de ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS, DAS DESPESAS E DA CONSERVAÇÃO DO BEM
A partir do efetivo recebimento do bem objeto deste contrato, cabe ao COMODATÁRIO zelar pela sua guarda e conservação, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas.
Parágrafo Primeiro - Todas as despesas de manutenção e conservação do bem emprestado, de qualquer natureza, inclusive seguro, serão de responsabilidade do COMODATÁRIO.
Parágrafo Segundo - A manutenção, quando necessária, será efetuada pela Assistência Técnica Autorizada, dentro das competências e no período de garantia dado pelo fabricante, sendo vedada a contratação de terceiros desconhecidos do COMODANTE.
Parágrafo Terceiro - Sob quaisquer circunstâncias, o COMODATÁRIO não terá direito a ressarcimento de eventuais despesas com a manutenção e conservação do bem emprestado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS
O COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo COMODATÁRIO perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do Bem emprestado, assim como não será o COMODANTE responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do COMODATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM
Findo o prazo contratual ou a transferência da escola da rede pública municipal de ensino, o COMODATÁRIO se obriga a restituir o bem. Considerado normal o desgaste do uso regular do bem e aquele resultante do decurso do tempo.
Parágrafo Único – No ato da solicitação da transferência do Aluno, o Bem será devolvido ficando sob a guarda da escola COMODANTE. O COMODATÁRIO somente fará a retirada do Bem mediante a apresentação do comprovante de matrícula em outra escola da Rede Pública Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO COMODATÁRIO
As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade do COMODATÁRIO, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, sendo 1 (uma) via para o COMODANTE, 1 (uma) via para o COMODATÁRIO e 01 (uma) via para a Escola Municipal na qual o aluno está matriculado.

Maricá, ___ de _____ de _____.

Pelo COMODANTE: _____ Pelo COMODATÁRIO: _____

TESTEMUNHAS:
1 - _____ 2 - _____
CPF: _____ CPF: _____

LAUDO DE VISTORIA

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, recebi do MUNICÍPIO DE MARICÁ, através da Direção da Escola Municipal _____, mediante Contrato de Comodato, 01 (um) Laptop Educacional - PROUCA, marca POSITIVO, de série nº _____, em caixa lacrada, em perfeitas condições de uso.

Maricá, ___ de _____ de 2011.

Diretor Geral da Unidade Escolar: _____ Aluno e Responsável Legal _____

Anexo II - Resolução 006/2011

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM MÓVEL ENTRE SI FAZEM A ESCOLA MUNICIPAL _____ E A ESCOLA MUNICIPAL _____

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, _____ mat. nº _____ transferiu para a Escola Municipal _____ representada neste ato por _____, mat. nº _____, o Bem Móvel relacionado abaixo.

BEM(S) TRANSFERIDO(S)				VALOR		DESTINO
ORIGEM				Unitário	Global	Nº de Inventário
Nº de Inventário	Código de Classificação	Características de Identificação	Quantidade			

Representante de Órgão Cedente _____ Representante do Órgão Adquirente _____

Secretaria Municipal de Administração
Despachos da Secretária
Verbas Rescisórias – Deferido (De acordo com o despacho da PGM)
Processo Nº: 5425/2011 – Requerente: Jozias Costa da Silva
Processo Nº: 5424/2011 – Requerente: Darllan de Souza Alves Trindade
Processo Nº: 9014/2011 – Requerente: Adriana do Nascimento Barbosa dos Santos
Processo Nº: 7508/2011 – Requerente: Matheus dos Santos Cordeiro
Processo Nº: 680/2011 – Requerente: Anderson da Silva Ferreira
Processo Nº: 1226/2011 – Requerente: Luiz Felipe Perrone da Costa
Processo Nº: 4388/2011 – Requerente: Neuriléia da Costa Rodrigues Bravo
Processo Nº: 8664/2011 – Requerente: Frank Teixeira de Figueiredo

ERRATA
Na edição nº267 do JOM, de 22 de agosto de 2011- às fls.03, faça-se a seguinte correção:
No extrato do Contrato nº06/2011 do Processo nº1807/2011
Onde se lê: MARICÁ, 10 DE JULHO DE 2011.
Leia-se: MARICÁ, 10 DE JUNHO DE 2011.
Jorge Luiz Cordeiro da Costa
Secretário de Assistência Social

ERRATA DO EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº47/2009 PUBLICADO NO JOM Nº268, DE 29 DE AGOSTO DE 2011
ONDE SE LÊ :
VALOR MENSAL: R\$ 391.078,33 (trezentos e noventa e um mil, setenta e oito reais e trinta e três centavos).
VALOR GLOBAL: R\$ 4.692.939,96 (Quatro Milhões, seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)
LEIA-SE:
VALOR MENSAL: R\$ 244.017,43 (Duzentos e quarenta e quatro mil, dezessete reais e quarenta e três centavos).
VALOR GLOBAL: R\$ 2.928.209,16 (Dois Milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e nove reais e dezesseis centavos)
MARIA HELENA ALVES OLIVEIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA
Na publicação do dia 13/09/2011 do JOM de nº270.
DO PROCESSO Nº. 5492/2011
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E LIA RAMOS
OBJETO: Locação de imóvel, onde funciona a sede da Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo.
VALOR: O valor de R\$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93.
PRAZO: 12 meses.
Onde se lê: 31/08/2011
Leia-se: 01/08/2011
Publique-se - Maricá, 19 de setembro de 2011.
Celso Cabral Nunes - Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo

ERRATA
PORTARIA Nº 002, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.
SUBSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PORTARIA Nº001 DE 05 DE SETEMBRO DE 2011 DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8152/2011
RESOLVE:
Art. 1º - SUBSTITUIR A SERVIDORA NEIDE JEAN MARINS NEVES Mat. 15.349, que compõe a Comissão Fiscalizadora da portaria 001/2011 de 05 de setembro de 2011, pela servidora PATRÍCIA DOS REIS VILELA RÉGO Mat. 14.596, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 001/2011.
Art. 2º-SUBSTITUIR A SERVIDORA LUANA ANTUNES DE O. DA MATTA Mat. 15.372, que compõe a Comissão Fiscalizadora da portaria 001/2011 de 05 de setembro de 2011, pela servidora MARIANA FREITAS DA COSTA Mat.15.434, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 001/2011.
Parágrafo Único – Em razão da substituição, a referida comissão passará a ser composta da seguinte maneira:
1) Margareth C. Figueira – Matrícula 13.499

2) Patrícia dos Reis Vilela Rêgo – Matrícula 14.596
3) Mariana Freitas da Costa – Matrícula 15.434
ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 16 DE SETEMBRO DE 2011.
Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, 16 de setembro de 2011.
CLAUDER DA SILVA PERES - Secretária Municipal de Trabalho e Emprego

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº06/11 do PROCESSO Nº6329/11
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GIACOMETTI & ASSOCIADOS COMUNICAÇÃO LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE PROPAGANDA E MARKETING.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93
VALOR: R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais)
Em 19 de setembro de 2011.
Alba Valéria Teixeira de Almeida - Secretária Municipal de Comunicação

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo Nº 03 PROCESSO Nº 8453/2009
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E MAXWAL – RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Locação mensal de equipamentos de informática (microcomputadores e notebooks), incluindo manutenção corretiva e substituição de peças.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93
VALOR: R\$ 137.779,20 (cento e trinta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos).
Em 02 de setembro de 2011.
Maria Helena Alves Oliveira - Secretária Municipal de Administração

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 002/2011 DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PROCESSO Nº 5140/2011. ADESÃO À ATA Nº 07 DE 2011.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E EASY CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
OBJETO: LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS COM MOTORISTA.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, O DECRETO MUNICIPAL 5/2010
VALOR: R\$ 157.830,84 (CENTO CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)
PRAZO: 12 MESES
EM 26 DE AGOSTO DE 2011.
MUNICÍPIO DE MARICÁ
MARIA HELENE ALVES OLIVEIRA - SECRETARIA EXECUTIVA

OMITIDO NO JOM DE 10/01/2011

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO
INSTRUMENTO: ADITIVO Nº01 AO CONTRATO Nº07 DO PROCESSO 38735/2010
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CLARO S.A.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFONICOS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO.
FUNDAMENTO LEGAL: Art 8º do Decreto Federal 3931 de 19/09/2001 c/c §4º do Art.4º e Art. 11 do Decreto Municipal 62 de 04/06/2009.
VALOR: R\$ 97.617,60 (NOVENTA E SETE MIL SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
DURAÇÃO: 12 MESES
Maricá, 25 de abril de 2011
Maria Helena Alves Oliveira - Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2011**

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Placas de sinalização para indicar os nomes das ruas e obras do Município de Maricá. Data: 07/10/2011. Horário: 10:30 h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

ERRATA DO EXTRATO.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 referente ao processo administrativo 29838/2010.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E TECNOMETALI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
OBJETO: Acréscimo de 25% ao contrato do processo nº 29838/2010, que tem como objetivo a aquisição e instalação de equipamentos de rádio WI-FI/Mesh.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, II, “b”, da Lei nº 8.666/93.
VALOR - R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).
ONDE SE LÊ: MARICÁ, 26 DE AGOSTO DE 2011.
LEIA-SE: MARICÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2011.
Em 12 setembro de 2011.
Maria Helena Alves Oliveira - Secretária Municipal de Administração

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5111/2011
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº005**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com fulcro na Lei Nº 8.666/93 de 26/06/93, que tem por objeto a contratação de agência publicitária para prestação de serviços de publicidade, propaganda e marketing, no valor de R\$ 2.118.000,00 (dois milhões cento e dezoito mil) em favor da empresa FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA.
Em, 19 de setembro de 2011.
Alba Valéria T. de Almeida
Secretária Municipal de Comunicação

PORTARIA Nº 006 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO nº06/11 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6329/11.
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº006/11 para contratação de Agência de Publicidade e marketing.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 006/2011 do Processo Administrativo n.º 6329/2011, cujo objeto é Contratação de Agência de Publicidade e marketing.
1) Odemir Capistrano Silva – Matrícula 6737
2) JULIANA MEDEIROS DE OLIVEIRA- Matrícula 14114
3) LUIZ OSVALDO ALVES DE MORAES JUNIOR- Matrícula 14438
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 20/09/2011.
Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, em 20 de setembro de 2011.
Alba Valéria T. de Almeida
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO E DISCIPLINAR.

PORTARIA N.º 29 de 15 de Setembro de 2011.

O Secretário Municipal de Assistência Social e Participação Popular de Maricá, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO que O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, que tem como objetivo assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a conquista da cidadania pela população mais vulnerável à fome.
CONSIDERANDO que o Programa possui três eixos principais: transferência de renda, condicionalidades e programas complementares, sendo que a transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza; as condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social de forma a permitir que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade.
CONSIDERANDO que três entes federados trabalham em conjunto para aperfeiçoar, ampliar e fiscalizar a execução do Programa, instituído pela Lei 10.836/04, regulamentado pelo Decreto nº 5.209/04. Sendo dever da Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, fiscalizar a lista de beneficiários para que não ocorra distorções ou cadastramentos indevidos;
CONSIDERANDO a necessidade de levantamento e fiscalização de cadastramento de Servidor Público nos seus diversos níveis de atuação, Federal, Estadual e Municipal que possam estar sendo beneficiado indevidamente do Programa Bolsa Família;

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo Fiscalizatório e Disciplinar, para apurar eventuais distorções no Programa de Transferência de Renda (Bolsa Família), como beneficiário do Programa Bolsa família, que não atendam as condicionalidades exigidas pela Legislação do Programa Bolsa Família ou que tenham omitido qualquer informação de renda mensal por ocasião de seu cadastro;
As condicionalidades são compromissos que devem ser cumpridos pela família, na área de educação e saúde, para que possam permanecer recebendo o benefício.
II – Fica estabelecido que o procedimento terá como início os cadastros realizados no ano de 2003, portanto, todas as famílias que foram contempladas com o benefício do Programa Bolsa Família;
II – Designar para compor a comissão da Fiscalização os seguintes funcionários, visando apurar os fatos mencionados no item I :
1) Andréa Cristina Vasconcellos Alves, Matrícula 500.266;
2) Tayna de Almeida Machado, Matrícula 133.28;
3) Valéria Cristina da Silva Pinheiro, Matrícula 14.555;
4) Max Aguiar Alves, Matrícula 13.701

III – Fica designada a Sra. LUANA MENEZES NORONHA, matrícula n. 14.417, para atender as solicitações necessárias da Fiscalização, para instrução e elaboração de pareceres, como, também, acompanhar todas as visitas as famílias agraciadas com o benefício do Bolsa Família;
IV – Fixar o prazo de 90 (Noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.
VI – Na apuração dos fatos a comissão terá por regra todas as exigências de condicionalidade exigida na legislação do Bolsa Família, de modo a detectar onde, quando, como e por quem o benefício foi concedido, como, também, a renda familiar do servidor beneficiado;
VII – No relatório consubstanciado, inclusive, com provas materiais, nomeados no item “II” deverão fazer constar o nome do servidor que preencheu o cadastro do Bolsa Família, data do cadastro, data do recadastramento, o valor recebido, início do benefício, término, nome dos familiares, renda total familiar, órgão a que estiver vinculado o servidor, como, toda e qualquer informação necessária a apuração dos fatos;
VIII – Deverá constar do relatório a assinatura do servidor, conferindo e dando ciência as informações colhidas pela comissão, ou sua recusa, atestada pela comissão;
IX – Os relatórios deverão ser elaborados individualmente, com a qualificação dos servidores e suas respectivas matrículas;
X - Publique-se.

Jorge Luiz Cordeiro da Costa - Secretário Municipal de Assistência Social e Participação Popular

PORTARIA Nº 002 DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

NOMEIA OU ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5140/2011.

O GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do Processo Administrativo n.º 5140/2011, cujo objeto é a locação de automóveis.
1) Alexandre Motta Molisani Filho – Matrícula 15172
2) Nivaldo Geraldino de Oliveira – Matrícula 13941
3) Roseli Rodrigues Rangel – Matrícula 01318
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 26/08/2011.
Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, 26 de Agosto de 2011.
MUNICÍPIO DE MARICÁ
MARIA HELENE ALVES OLIVEIRA - SECRETARIA EXECUTIVA

RE-RATIFICAÇÃO

RE-RATIFICAÇÃO Nº01 DO CONTRATO Nº009/11

PROCESSO: 982/2011

PARTES: Prefeitura Municipal de Maricá e JBL Construtora LTDA.

OBJETO: Obra de Canalização, Urbanização do Canal da Cidade.

VALOR: O valor de R\$2.558.515,53 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos

e quinze reais e cinqüenta e três centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

PRAZO: 240 dias.

Onde se lê: Natureza das despesas: 449051; Fonte de Recursos: 213 e 212; Programa de Trabalho: 15.01.15.543.0003.2.032

Leia-se: Natureza das despesas: 44.90.51; Fonte de recurso: 206 e 212; Programa de trabalho: 15.543.0003.2.032

Publique-se,

Maricá, 14 de setembro de 2011.

Celso Cabral Nunes - Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo

ERRATA

PUBLICAÇÃO JOM – EDIÇÃO 266 DE 16 DE AGOSTO DE 2011, ÀS FOLHAS 05 PORTARIA Nº 023/2011, DE 28 DE JULHO DE 2011

ONDE SE LÊ: DESIGNAR PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 8164/2011

LEIA-SE: DESIGNAR PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 047/2011, REFERENTE AO PROCESSO Nº 8164/2011....

WAGNER MEDEIROS

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER

ERRATA

PUBLICAÇÃO JOM – EDIÇÃO 266 DE 16 DE AGOSTO DE 2011, ÀS FOLHAS 05

PORTARIA Nº 021/2011, DE 28 DE JULHO DE 2011

ONDE SE LÊ: DESIGNAR PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 8165/2011

LEIA-SE: DESIGNAR PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 046/2011, REFERENTE AO PROCESSO Nº 8165/2011....

WAGNER MEDEIROS

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER

ERRATA

PUBLICAÇÃO JOM – EDIÇÃO 266 DE 16 DE AGOSTO DE 2011, ÀS FOLHAS 05

PORTARIA Nº 022/2011, DE 28 DE JULHO DE 2011

ONDE SE LÊ: DESIGNAR PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 8166/2011

LEIA-SE: DESIGNAR PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 048/2011, REFERENTE AO PROCESSO Nº 8166/2011....

WAGNER MEDEIROS

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER

ERRATA

PUBLICAÇÃO JOM – EDIÇÃO 268- 29 DE AGOSTO DE 2011

INSTRUMENTO: EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2011 DO PROCESSO 7089/2011

ONDE SE LÊ: PRAZO: 01(UM) MÊS

LEIA-SE: PRAZO: 03 (TRÊS) DIAS

WAGNER MEDEIROS

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER

ERRATA

PUBLICAÇÃO JOM – EDIÇÃO 268- 29 DE AGOSTO DE 2011

INSTRUMENTO: EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2011 DO PROCESSO 7089/2011

ONDE SE LÊ: PRAZO: 01(UM) MÊS

LEIA-SE: PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

WAGNER MEDEIROS

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DATADA DE 30/08/2010.

Publicação de Extrato de Contrato – Tomada de Preço nº 05/2010 – Construção de Quadra Poliesportiva no bairro de Itaipuaçu –Maricá/RJ

No Extrato De Contrato, onde se lê: “CONTRATO SOSP Nº 09/10 – PROCESSO Nº 10306/10

– CONVITE Nº 05/2010”, leia-se: “CONTRATO SOSP Nº 09/10 – PROCESSO Nº 10306/10 – TOMADA DE PREÇO Nº 05/2010”.

Secretaria de Obras Públicas

PORTARIA Nº 007 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO nº07/11 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5111/11.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº006/11 para contratação de Consultoria, planejamento estratégico e assessoria de imprensa.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 007/2011 do Processo Administrativo n.º 5111/2011, cujo objeto é Consultoria, planejamento estratégico e assessoria de imprensa.

1) Odemir Capistano Silva – Matrícula 6737

2) Sergio Renato O. de Azevedo – Matrícula 14370

3) Celso Soares de Andrade – Matrícula 15498

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 20/09/2011.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 21 de setembro de 2011.

Alba Valeria T. de Almeida - Secretária Municipal de Administração

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº07/11 do PROCESSO Nº5111/11

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA.

OBJETO: CONSULTORIA, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ASSESSORIA DE IMPRENSA.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93

VALOR: R\$2.118.000,00 (DOIS MILHÕES E CENTO E DEZOITO MIL REAIS)

Em 19 de setembro de 2011.

Alba Valeria Teixeira de Almeida - Secretária Municipal de Comunicação

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Em cumprimento aos termos da licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/2011, celebrada entre o Município de Maricá e a empresa GIACOMETT & ASSOCIADOS COMUNICAÇÃO

LTDA., cuja prestação de serviços de publicidade, propaganda e marketing para atender demandas desta Municipalidade, supervisionados pela Secretaria de Municipal de Comunicação Social,

1. A CRIACOMETTI & ASSOCIADOS COMUNICAÇÃO LTDA. deverá, a partir da presente data, fornecer o material e prestar o serviço conforme consta nas notas de empenho nº 1.104 e 1.105;

2. Esta ordem de serviço entra em vigor na presente data.

Maricá, 23 de setembro de 2011.

Alba Valéria Teixeira de Almeida

Secretário Municipal de Comunicação Social

. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 71/2011

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Prestação de Serviço de Recreação com brinquedos em diversos locais do Município de Maricá. Data: 11/10/2011. Horário: 10:30 h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com.br. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 71/2011

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Prestação de Serviço de Recreação com brinquedos em diversos locais do Município de Maricá. Data: 11/10/2011. Horário: 10:30 h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com.br. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

PORTARIA Nº 1969/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, CARLOS EDUARDO GOMES CORREIA, Matrícula 14862, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas, Símbolo CC-2, a partir de 01.09.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação gerando seus efeitos a partir de 01.09.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de agosto 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2100/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, DAYANE CRISTINE ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula 13627, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva, vinculado a Secretaria Municipal Executiva, Símbolo CC-3, a partir de 01.09.2011.

Art. 2º Nomear, DAYANE CRISTINE ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula 13627, com validade a partir de 01.09.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessora da Central de Expedição de Documentos – CED, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 08 de setembro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2191/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, SHANA BITTENCOURT, com validade a partir de 01.09.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo da Subprefeitura de Manoel Ribeiro da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de setembro 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2192/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1992/2011, que exonera JULIANE DE LIMA TORRES ABRANTES, de 25.08.2011, na data de sua emissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de setembro 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2193/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, FABIO SOARES COELHO, com validade a partir de 01.09.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor do Subsecretário Municipal da Subsecretaria Municipal de Administração Cultural, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de setembro 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2194/2011.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E
ERRATA:
RETIFICAR A PORTARIA DE No 1652/2011, publicada na Edição de nº 264, de 01 de Agosto de 2011 - Às fls. 14, nomeando LEANDRO MAGALHÃES RAIMUNDO.
Onde se lê: LEANDRO MAGALHÃES RAIMUNDO.
Leia-se: LEONARDO DE MAGALHÃES PEREIRA.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de setembro 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2195/2011.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, DAVID MOREIRA DA SILVA, com validade a partir de 12.09.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor Especial da Dívida Ativa da Superintendência do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU dos Distritos, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de setembro 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2197/2011.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, TARSILLA HELENA IACOVINO PARAISO, com validade a partir de 01.09.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente de Relatoria de Projetos da Subsecretaria Municipal de Acompanhamento de Projetos Federativos, vinculado a Secretaria Municipal de Assuntos Federativos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de setembro 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2198/2011.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E
ERRATA:
RETIFICAR A PORTARIA DE No 1015/2011, publicada na Edição de nº 250, de 25 de Abril de 2011 - Às fls. 36, exonerando VALERIA DA CUNHA SANTOS.
Onde se lê: a partir de 07.04.2011.
Leia-se: a partir de 15.04.2011.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de setembro 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2199/2011.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, JOHN DINIZ DE BRITO, Matrícula 15362, do Cargo em Comissão Assistente Executivo da Subprefeitura de São José da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 01.09.2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de setembro 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2200/2011.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, ANTONIO SILVA FILHO, Matrícula 14921, do Cargo em Comissão Assessor da Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Símbolo CC-1, a partir de 02.09.2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de setembro 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2201/2011.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, VERONICA COUTINHO PINHEIRO DIAS, Matrícula 13807, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Superintendência de Gabinete do Ouvidor, vinculado a Ouvidoria Municipal, Símbolo CC-3, a partir de 01.09.2011.
Art. 2º Nomear, VERONICA COUTINHO PINHEIRO DIAS, Matrícula 13807, com validade a partir de 01.09.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessora de Atendimento Via Telefone da Superintendência de Gabinete do Ouvidor, vinculado a Ouvidoria Municipal.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de setembro de 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2202/2011.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, ANDRÉA FRANÇA DA SILVA, Matrícula 14384, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Superintendência de Gabinete do Ouvidor, vinculado a Ouvidoria Municipal, Símbolo CC-3, a partir de 01.09.2011.
Art. 2º Nomear, ANDRÉA FRANÇA DA SILVA, Matrícula 14384, com validade a partir de 01.09.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessora de Atendimento Externo da Superintendência de Gabinete do Ouvidor, vinculado a Ouvidoria Municipal.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de setembro de 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2204/2011.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, OMERCIDES MARINS, com validade a partir de 01.09.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor da Subprefeitura da Mumbuca da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de setembro 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2205/2011.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, FABRICIO DA CUNHA FARIAS, com validade a partir de 01.09.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor da Subprefeitura de Nova Metrópole da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de setembro 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2208/2011.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, JÚLIO GEISER NETO, com validade a partir de 01.09.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor da Subprefeitura de Inoã da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de setembro 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2209/2011.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, FLÁVIO BENTO DE SOUZA, com validade a partir de 01.09.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor da Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de setembro 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2210/2011.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA, com validade a partir de 01.09.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Designar o servidor para exercer suas atribuições na Equipe de Limpeza Urbana.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de setembro 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2211/2011.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, JOÃO DA CONCEIÇÃO CARDOSO, com validade a partir de 01.09.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor da Subsecretaria Municipal de Gestão Ambiental, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.
Art. 2º Designar o servidor para exercer suas atribuições na Equipe de Limpeza Urbana.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de setembro 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2215/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, CLARISSA SANTOS NERI, com validade a partir de 01.09.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SG, de Superintendente de Enfermagem da Subsecretaria Municipal de Atenção Hospitalar, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de setembro 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2216/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, CARLOS AUGUSTO BRUNOE SILVA, Matrícula 13411, do Cargo em Comissão Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Políticas para o Idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Símbolo CC-1, a partir de 19.09.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de setembro 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2217/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, JOBEL COMES MARTINS, com validade a partir de 19.09.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Central de Expedição de Documentos – CED, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de setembro 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2218/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, DOUGLAS TADEU FARIAS PACHECO, com validade a partir de 01.09.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SG, de Superintendente de Coordenação Distrital da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de setembro 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2219/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, MARCOS ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, Matrícula 15114, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura do Centro II da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 01.09.2011.

Art. 2º Nomear, MARCOS ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, Matrícula 15114, com validade a partir de 01.09.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo da Subprefeitura do Centro II da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de setembro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2220/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ALBERTO AVELINO FRANÇA, Matrícula 15347, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura do Centro II da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 01.09.2011.

Art. 2º Nomear, ALBERTO AVELINO FRANÇA, Matrícula 15347, com validade a partir de 01.09.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo da Subprefeitura da Mumbuca da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de setembro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2221/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ROBERTO MARCIO DE ASSIS, Matrícula 14554, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Símbolo CC-3, a partir de 01.09.2011.

Art. 2º Nomear, ROBERTO MARCIO DE ASSIS, Matrícula 14554, com validade a partir de 01.09.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de setembro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2231/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, LENI BIANCA SILVA COSTA DE SOUZA, com validade a partir de 01.09.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SG, de Superintendente da Subsecretaria Municipal de Políticas da Diversidade Racial, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de setembro 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2232/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, LEONARDO PEREIRA DA ROCHA REIS, com validade a partir de 01.09.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Políticas da Diversidade Racial, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de setembro 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2233/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, FILIPPE COSTA MARINS, Matrícula 14957, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-3, a partir de 01.09.2011.

Art. 2º Nomear, FILIPPE COSTA MARINS, Matrícula 14957, com validade a partir de 01.09.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Secretário de Gabinete do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de setembro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2234/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, MARCELO DOS SANTOS FIGUEIREDO, com validade a partir de 01.09.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SG, de Superintendente da Subsecretaria Municipal de Políticas da Sexualidade, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de setembro 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2235/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, REGINA CASSANO, com validade a partir de 01.09.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de setembro 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2237/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA, do Cargo em Comissão Assessor da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-1, a partir de 26.09.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de setembro 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2241/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA, do Cargo em Comissão Assessor da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-1, a partir de 26.09.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de setembro 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2242/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar

nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, WAGNER DE ALCANTARA VIEIRA, do Cargo em Comissão Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva, vinculado a Secretaria Municipal Executiva, Símbolo CC-2, a partir de 26.09.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de setembro 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Em cumprimento aos termos do Edital do CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2011, celebrada entre o Município de Maricá e a empresa FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, cuja prestação de serviço de consultoria, planejamento estratégico e assessoria de imprensa para atender a demandas desta Municipalidade, supervisionados pela Secretaria de Comunicação Social.

1. A FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO deverá, a partir da presente data, fornecer o material e prestar o serviço conforme consta no empenho supracitado;
2. Esta Ordem de serviço entra em vigor na presente data.

Maricá 26 de setembro de 2011.

Alba Valéria Teixeira de Almeida

Secretário Municipal de Comunicação Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007321 /2011.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a dispensa de licitação com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objetivo o Fornecimento de insumos e equipamentos da Construção Civil, para instalar no Mercado do Produtor, a Sede da Colônia de Pescadores Z-7, destinadas a atender Pescadores artesanais e Produtores Aquícolas, no valor global de R\$ 7.687,17 (sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos), em favor da Empresa Sol e Mar De Maricá Materiais de Construção LTDA. Em 20 de Setembro de 2011.

Claudio Jorge da Silva Soares.

Sec. Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

EXTRATO

Instrumento: Termo de Reconhecimento de Dívida; Partes Prefeitura Municipal de Maricá pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular e Controller Brasil Info Acessória Ltda.; objeto: Quitação e reconhecimento de dívida referente a serviços de suporte e assessoria e consultoria técnica em informática, bem como licenciamento e cessão de direito de uso de programa de computação para atender as necessidades do município; Processo Administrativo nº 7574/2011 Valor total R\$ 6.594,00 (seis mil e quinhentos e noventa e quatro e reais) Fundamento: Art. 37 da Lei 4320/84; data da assinatura: 19 de setembro de 2011.

EXTRATO

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas; Partes Prefeitura Municipal de Maricá pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular e Controller Brasil Info Acessória Ltda.; objeto: Quitação e reconhecimento de dívida referente a serviços de suporte e assessoria e consultoria técnica em informática, bem como licenciamento e cessão de direito de uso de programa de computação para atender as necessidades do município; Processo Administrativo nº 7574/2011 Valor total R\$ 3.297,00 (três mil e duzentos e noventa e sete reais) Fundamento: Art. 37 da Lei 4320/84; data da assinatura: 19 de setembro de 2011.

Relação de funcionários contratados

Docente I

Língua Portuguesa (R\$ 883,44)

Nome	Cargo	Admissão	Escola Municipal
Ana Paula Pires de Carvalho	Docente I	23/08/2011	CEM Joana
Cintia de Castro Pereira	Docente I	17/08/2011	Ant. Lopes
Marcela Parmanhane Guimarães Garcia	Docente I	25/08/2011	Lúcio Thomé
Marília Souza da Silva Nunes	Docente I	16/08/2011	Prof. Darcy Ribeiro
Náthaly Marcos da Silva	Docente I	25/08/2011	João Monteiro
Soraia Vieira Lopes Marinelli	Docente I	16/11/2011	CEM Joana

Matemática (R\$ 883,44)

Nome	Cargo	Admissão	Escola Municipal
João Gaspar Pellegrino	Docente I	26/08/2011	João Monteiro
Rigleia Carvalhar Baldow	Docente I	24/08/2011	CEM Joana

Ciências (R\$ 883,44)

Nome	Cargo	Admissão	Escola Municipal
Claudia Maria Ramos	Docente I	16/08/2011	Lucio Thomé e CAIC
Gisele dos Reis Lima Figueiredo	Docente I	18/08/2011	Prof. Darcy Ribeiro
José Ricardo Amorim de Freitas	Docente I	23/08/2011	João Monteiro

Geografia (R\$ 883,44)

Nome	Cargo	Admissão	Escola Municipal
Claudia Silva de Oliveira Diniz Reis	Docente I	17/08/2011	Prof. Darcy Ribeiro e Ant. Lopes

História (R\$ 883,44)

Nome	Escola	Admissão	Escola Municipal
Maria Francisca Neves de Freitas	Docente I	18/08/2011	Prof. Darcy Marcus Vinícius/Joana Ant. Lopes e João Monteiro

Oficineiro (R\$ 700,00)

Nome	Escola	Admissão	Escola Municipal
Andrea Moura da Costa	Oficineiro	25/08/2011	Antonio Lopes
Carla Enide de Mattos Marques	Oficineiro	25/08/2011	Ministro Osvaldo
Daniel Domingos Pereira	Oficineiro	25/08/2011	Marcus Vinícius e Maurício Antunes
Fabio Valadares do Nascimento Rodrigues	Oficineiro	25/08/2011	Carlos Magno e Reginaldo D. dos Santos
José Wladimir Palmeira Guimarães	Oficineiro	25/08/2011	Barra de Zacarias
Paulo Sergio Rocha de Almeida	Oficineiro	25/08/2011	Jacinto Luiz Caetano
Rodrigo Antunes Gomes Monteiro	Oficineiro	25/08/2011	Pindobas
Renato Queiroz Melo	Oficineiro	25/08/2011	Cônego Batalha
Tatiana Silva Barroso	Oficineiro	25/08/2011	Joana/Lúcio Thomé

Doc II (R\$ 803,13)

Nome	Cargo	Admissão	Escola Municipal
Ana Claudia de Souza Rocha	Docente II	17/08/2011	Joaquim Eugenio
Aline Mendes Braga da Silva	Docente II	17/08/2011	Alfredo Nicolau
Ana Julia Costa dos Santos	Docente II	26/08/2011	Antonio Lopes
Anna Gabriela Esteves P. Lemos	Docente II	19/08/2011	Lúcio Thomé
Andressa Gonçalves Marques Moura	Docente II	17/08/2011	
Aline de Souza Teixeira Lima	Docente II	17/08/2011	Barra de Zacarias
Angelica de Azeredo Alfredo	Docente II	17/08/2011	Pindobas
Camille Espindola Sodré Pinheiro	Docente II	17/08/2011	Prof. darcy Ribeiro
Daniela Bezerra Figueiredo	Docente II	17/08/2011	
Elizabeth Costa da Silva	Docente II	19/08/2011	Profª Dilza
Elaine Mello de Souza Monteiro	Docente II	25/08/2011	Pindobas
Eliane dos Santos Nascimento Silva	Docente II	19/08/2011	Prof. Ataliba
Fátima Cristina Santiago de Souza	Docente II		
Heloiza de Almeida Figalo	Docente II	17/08/2011	Marcus Vinícius
Jássica Navega Teixeira de Carvalho	Docente II	17/08/2011	Prof. Ataliba
Katia Cristina da Silva França	Docente II	17/08/2011	Tatiana Memória
Kelly Jordana da Silva Ismério	Docente II	17/08/2011	Amanda
Lilia dos Santos Calzolari de Souza	Docente II	17/08/2011	Reginaldo Domingues
Monique Elethério de Souza	Docente II	17/08/2011	Barra de Zacarias
Miriam Oliveira de Carvalho	Docente II		
Michele da Silva Antunes Corrêa	Docente II	17/08/2011	Profª. Alcione
Priscila Soares Sodré	Docente II	19/08/2011	Profª. Alcione
Raissa Rosa Damasceno	Docente II	17/08/2011	Profª. Ataliba
Rosemeri Ramalho Santos	Docente II	17/08/2011	Alcebiades
Renata de Souza B. dos Santos	Docente II	17/08/2011	Profª. Dilza
Suely de Andrade	Docente II	17/08/2011	Barra de Zacarias

Auxiliar de Ensino (R\$ 700,00)

Nome	Cargo	Admissão	Escola Municipal
Adriane Medeiros de Carvalho de Paiva	Auxiliar de Ensino	17/08/2011	Profª. Ondina
Andrea Damiani de Souza	Auxiliar de Ensino	18/08/2011	Reginaldo Domingues
Alessandra Leite	Auxiliar de Ensino	18/08/2011	Pedro Augusto
Alessandra de Assis Paiva Melo	Auxiliar de Ensino	18/08/2011	Mata Atlântica
Angélica Guedes Bezerra	Auxiliar de Ensino	17/08/2011	Antonio Lopes
Aline Silva de Oliveira	Auxiliar de Ensino	18/08/2011	Casa da Criança de Inoã
Ana Clara de Figueiredo	Auxiliar de Ensino	17/08/2011	Casa da Criança de Itaipuaçu
Carolina Portela Ferreira Antunes	Auxiliar de Ensino	17/08/2011	Levy Carlos Ribeiro
Cecília de Lima Menezes Rocha	Auxiliar de Ensino	18/08/2011	Walter Guedes
Diana Ribeiro dos Santos Paiva	Auxiliar de Ensino	17/08/2011	Marcus Vinícius
Ellen Cristina Santos da Silva	Auxiliar de Ensino	17/08/2011	Marcus Vinícius
Fabiane do Nascimento Frazão França	Auxiliar de Ensino	17/08/2011	Casa da Criança de Itaipuaçu
Geanne da Silva Pereira	Auxiliar de Ensino	18/08/2011	Marquês de Maricá
Iris Alves de Paiva	Auxiliar de Ensino	18/08/2011	Marquês de Maricá
Izabel Cristina Melo	Auxiliar de Ensino	26/08/2011	Walter Guedes
Jaqueline Moura da Silva	Auxiliar de Ensino	18/08/2011	Profª. Alcione

Katherine Gama de Oliveira	Auxiliar de Ensino	26/08/2011	Reginaldo Domingues
Márcia de Vargas Estrela	Auxiliar de Ensino	17/08/2011	Casa da Criança de Inoã
Maria Ana Oliveira Soares	Auxiliar de Ensino	18/08/2011	CAIC Elomir
Michelle Cardoso Correa	Auxiliar de Ensino	26/08/2011	Casa da Criança de Inoã
Marilize Castorino da Silva	Auxiliar de Ensino	17/08/2011	Brasilina Coutinho
Maria Mércia Calixto da Silva	Auxiliar de Ensino	17/08/2011	CEM Joana
Marisa Silva de Oliveira	Auxiliar de Ensino	17/08/2011	Aniceto Elias
Renata Nascimento Frazão	Auxiliar de Ensino	17/08/2011	Benvindo Taques Horta
Stephanie Souza Monteiro	Auxiliar de Ensino	17/08/2011	Aniceto Elias
Sandra Soares Ribeiro	Auxiliar de Ensino	26/08/2011	Reginaldo Domingues
Silvia Beatriz de Almeida Farias	Auxiliar de Ensino	18/08/2011	Trenzinho
Sheila da Silva Spolador	Auxiliar de Ensino	17/08/2011	

Agente Administrativo Escolar (R\$ 700,00)

Nome	Cargo	Admissão	Escola Municipal
Carlos Gelso Souza Moura	Agente Administrativo	18/08/2011	Mauricio Antunes
Francini dos Santos Marcilio	Agente Administrativo	19/08/2011	Prof. Darcy Ribeiro
Karla Lourenço de Lacerda Antunes	Agente Administrativo	18/08/2011	Ver. Osdevaldo
Mara Lucia da Silveira Junqueira	Agente Administrativo	18/08/2011	Marquês de Maricá
Priscilla Luzia Jardim da Silva *	Agente Administrativo	18/08/2011	Profª. Dirce Marinho
Rodrigo Cordeiro Ferreira	Agente Administrativo	18/08/2011	Carlos Magno
Ricardo de Pontes	Agente Administrativo	18/08/2011	Marquês de Maricá
Viviam Sampaio da Silva *	Agente Administrativo	18/08/2011	Desistiu

Obs. Viviam Sampaio da Silva, trabalhou até 12/09/2011.



Cancelamento

CARTA CONVITE – 01/2011
Proc. 0187/2011

O Presidente do Instituto de Seguridade Social - ISSM no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 12 da Lei 109/2003, resolve:

Cancelar a presente licitação por inadequação ao objeto. E ainda informa que retornará o convite tão logo sejam sanadas as irregularidades.

Publique-se.

Maricá, 22 de setembro de 2011

Luiz Carlos Bittencourt Coelho - Presidente

PORTARIA ISSM Nº 019 /2011

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso das suas atribuições que lhe confere os incisos III e XI do artigo 10º do Regimento Interno, Considerando o teor da Lei 149//2006, que trata sobre a taxa de Administração do Regime Próprio da Previdência Social de Maricá, Considerando ainda, a necessidade de constituir reserva com as sobras das despesas do exercício, **RESOLVE:**

ART. 1º Informar que foi aberta no Banco do Brasil, agência de Maricá, uma conta específica para que ocorram os depósitos relacionados à Taxa de Administração do Instituto Social de Maricá.

ART. 2º Criar o Fundo ordinário das sobras dos recursos oriundos da referida Taxa de Administração.

PUBLIQUE-SE:

Maricá, 19 de Setembro de 2011.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho - Presidente



PORTARIA Nº 077 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 188 DE 15 DE JULHO DE 2009,

RESOLVE:

NOMEAR, o senhor JORGE LUIZ TEIXEIRA DA COSTA para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DE CONTROLE FINANCEIRO – Nível 10, nesta Casa Legislativa.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá., 01 de setembro de 2011.

Vereador LUCIANO RANGEL JUNIOR - Presidente

PORTARIA Nº 078 DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR, a senhora ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA nomeada através da portaria nº 048 de 11 de maio de 2011, para exercer o cargo comissionado de OFICIAL DE GABINETE – Nível 8, nesta Casa Legislativa, com efeito retroativo a 31 de agosto de 2011.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá., 05 de setembro de 2011.

Vereador LUCIANO RANGEL JUNIOR - Presidente

PORTARIA Nº 079 DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 188 DE 15 DE JULHO DE 2009, .

RESOLVE:

NOMEAR, o senhor ALEXANDRE SHAYNNON FERNANDES DE ARAUJO para exercer o cargo comissionado de OFICIAL DE GABINETE - Nível 8 nesta Casa Legislativa, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Carlos Henrique Cardoso da Paixão, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2011.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá., 05 de setembro de 2011.

Vereador LUCIANO RANGEL JUNIOR - Presidente

PORTARIA Nº 080 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR, a senhora MARIA ANTONIA TAVARES DE MORAIS nomeada através da portaria nº 144 de 16 de julho de 2009, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR LEGISLATIVO – Nível 9, nesta Casa Legislativa, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2011.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá., 06 de setembro de 2011.

Vereador LUCIANO RANGEL JUNIOR - Presidente

PORTARIA Nº 081 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 188 DE 15 DE JULHO DE 2009,

RESOLVE:

NOMEAR, o senhor ROBERTO DA SILVA SANTOS para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR LEGISLATIVO - Nível 9 nesta Casa Legislativa, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Helter Viana Ferreira de Almeida, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2011.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá., 06 de setembro de 2011.

Vereador LUCIANO RANGEL JUNIOR

Presidente

PORTARIA Nº 083/2011, de 08 de setembro de 2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a não localização em arquivos de leis municipais e outros atos,

RESOLVE:

Designar comissão formada pelo Agente Parlamentar, senhor Erivelto Leite Azeredo; pela Técnica em Redação, senhora Aurea Teixeira Antunes; e pela Assessora Legislativa das Comissões Permanentes, senhora Jayra Vieira Dantas, para proceder a busca nos arquivos com o objetivo de identificar possíveis extravios de leis, decretos legislativos e resoluções, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogável por até igual período.

Maricá, 09 de setembro de 2011-09-09

LUCIANO RANGEL JUNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 082/2011, de 08 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, no

uso de suas atribuições legais e considerando decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que considerou procedente a Representação por Inconstitucionalidade da Lei 2.115, de 11/02/2005, e artigos 1º.. 3º e 7º da Lei nº 2.108, de 22/12/2004,

RESOLVE:

Designar comissão formada pelo Sub-procurador, doutor Leandro de Sousa Gomes; pela Chefe da Divisão de Contabilidade, senhora Iolanda dos Santos Silva e pela Chefe da Divisão de Controle de Pessoal, senhora Márcia Cristina Azevedo Pereira, para proceder levantamento dos valores percebidos com fulcro nos dispositivos declarados inconstitucionais pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Maricá, 08 de setembro de 2011

LUCIANO RANGEL JUNIOR
Presidente